



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 36/2020

Termo de Contrato de Fornecimento de Materiais de Consumo que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma Máximo Comércio e Distribuição EIRELI EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento de material de consumo, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela seu Presidente Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes e nesta Capital e do outro, a **MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP**, estabelecida na Tv. Santo Antônio, 51, bairro Santo Antônio, CEP 49060-730, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.343.530/0001-09, Inscrição Estadual nº 27.154.574-7, aditante denominada **CONTRATADA**, representada por Wendell Tavares Mendes, inscrito no C.P.F. sob o nº 834.275.895-87, R.G nº 1387237 SSP/SE, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e, ainda, pela Lei Estadual nº 6.206/2007, alterada pela Lei nº 7.996/2015, Lei Federal nº 13.455 de 26 de junho de 2016 e Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pela Lei Complementar nº 123/06 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e com base na **LICITAÇÃO Nº 013/2020 - PREGÃO Nº 013/2020**, conforme o Processo Nº 01230-6/2020, têm justo e contratado por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente ajuste objetiva a Aquisição de PAPEL A4 (210X297mm/75G/m², na cor branco, resma com 500 folhas), conforme especificação e quantitativo constantes no Anexo I do



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ato convocatório, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

O ajuste a que se refere a cláusula anterior, objeto deste contrato, compreenderá o fornecimento sob demanda de até:

ITEM/I-GESP	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANT. TOTAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01 374645-3	PAPEL A4 (210X297mm/75g/m ² , na cor branco, resma com 500 folhas) MARCA:	1.800	RESMA	15,75
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO POR EXTENSO: (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais)				28.350,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O papel deverá possuir o certificado CERFLOR (Programa Nacional de Certificação de Origem Florestal – Sistema Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – Sinmetro – Inmetro) ou FSC (Conselho de Manejo Florestal).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, os produtos objeto do presente Termo, serão recebidos da seguinte forma:

4.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas no presente Contrato, no Termo de Referência, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada;

4.1.2. Definitivamente, após verificação da conformidade dos produtos com as referidas especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório, e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

4.2. Os recebimentos, provisório e definitivo dos produtos, ficarão a cargo da Coordenadoria de Material e Patrimônio ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

4.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 4.4.** O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo e da licitação, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Assembleia, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 4.5.** Os materiais fornecidos em desacordo com o estipulado no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta da Contratada serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso.
- 4.6.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.
- 4.7.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Contratada não incidirá sobre a Contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 4.8.** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;
- 5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, à conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes as exigências do Edital.
- 5.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.2.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio e encaminhada ao Departamento Financeiro;

II - Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

6.2. Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO**

7.1. A fiscalização do contrato será da Diretoria Administrativa, sob a fiscalização da Coordenadoria de Material e Patrimônio ou por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, peso, validade e a integralidade da embalagem, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto deste Termo cabe ao titular do setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.4. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira da Contratante, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas as empresas vencedoras.

II. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos alimentos.

III. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais especificados na segunda cláusula deste contrato.

7.4.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7.5. Ao GESTOR do contrato compete:

7.5.1. o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

7.5.2. o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

7.5.3. a aplicação de penalidades ao contratado;

7.5.4. a rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO FORNECIMENTO

Pelo perfeito fornecimento sob demanda contratado, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, será pago à Contratada até o quinto (5º) dia útil do mês



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

subsequente, a quantia referente ao material fornecido, perfazendo o total global de até **R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1. No interesse deste Poder, o objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2020, em remessa parcelada, no seguinte endereço: Rua Maruim, números 41/47 - Bairro Centro - CEP. 49.010-160, Aracaju/Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas do objeto deste Contrato, conforme consta dos autos, obedecerão a: Função –Sub Função- Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0026.0276 - Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica – Grupo de Despesa –Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas e foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. Multa moratória de 1 % (Um) por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3.1. multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e execução do contrato;

12.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES
FINAIS**

13.1. Independente de transcrição, farão parte do presente Contrato todas as condições estabelecidas



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

no Edital referente à Licitação nº 013/2020- Pregão nº 013/2020 e, no que couber, na proposta da CONTRATADA.

13.2. Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, leis sociais, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos direto e indiretos necessários para fornecimentos discriminados neste Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/Sergipe com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões que possam surgir.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju, 30 de setembro de 2020.

Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente - CONTRATANTE

Deputado Jeferson Andrade
1ª Secretário – CONTRATANTE

MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
30/09/2020

NÚMERO:
2020NE000788

FOLHA:
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - EPP NOME FANTASIA MAXIMO			CNPJ: 24.343.530/0001-09	
ENDEREÇO DO CREDOR: TRAVESSA SANTO ANTONIO N. 51		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.060-730
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 28.350,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2020.011011.00001.0101000000.33000000.673 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
------------------------------------------	--------------------------------	------------------------------------

LICITAÇÃO: 0110112020000145	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 01230-6/2020
--------------------------------	---------------------------------------------------	--------------------------------------

REFERÊNCIA LEGAL
LEI 10.520 DE 17/07/2002

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00
SETEMBRO: 28.350,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	374645-3	3.3.90.30.16	PAPEL - A4,210X297MM,75G/M2,NA COR BRANCO,RESMA COM 500 FOLHAS. - MARCA:COPIMAX	1.800,00	RESMA	15,7500	28.350,00

OBSERVAÇÃO

Conforme Contrato Nº 036/2020, para fornecimento sob demanda de papel A4, durante o exercício de 2020, para uso em todas as impressoras e fotocopiadoras dos diversos setores que compõem este Poder.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU - SE	TOTAL (R\$)	28.350,00
--------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	-----------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

ALEX RODRIGO DE OLIVEIRA
078.347.467-80

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
097.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: FIRMA MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 (210X297MM/75G/M², NA COR BRANCA, RESMA COM 500 FOLHAS), CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO ATO CONVOCATÓRIO.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

DATA DA ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2020.

ARACAJU, 14 DE OUTUBRO DE 2020


JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Zimbra**alexandre.alves@al.se.leg.br**

Extrato do Contrato nº 36/2020 para publicação no Diário Oficial

De : José Alexandre Ribeiro Chaves Alves
<alexandre.alves@al.se.leg.br>


Qua, 14 de out de 2020 09:46

 1 anexo

Assunto : Extrato do Contrato nº 36/2020 para publicação no
Diário Oficial

Para : valtencira <valtencira@al.se.leg.br>

Estamos enviando o Extrato do Contrato de nº36/2020 para publicação no Diário Oficial.

 **Ext. do Contrato 036.2020 - FIRMA MÁXIMO COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO.odt**
21 KB
